



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

DECRETOS

Gabinete do Prefeito – GABPREF.....1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024. REF.: Processo nº. 046/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a empresa B C RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 02.221.319/0001-72 – OBJETO: Contratação da Ata de Registro de Preço nº 009/2023, para a Aquisição de gases medicinais, para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA) - **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTÃO SAÚDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 221 3.3.90.30.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2024, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Decreto nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA pela **CONTRATANTE** E ENDRYGO CUNHA FERREIRA, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de Fevereiro de 2024 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2023, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, E A EMPRESA COMERCIAL GOA EIRELI inscrita no CNPJ nº 33.614.584/0001-44 – **OBJETO:** – O objeto deste Termo é aditar o presente Contrato nº. 061/2023-PMAAP (Aquisição De Materiais Para o Projeto Social "Grupo De Apoio Às Gestantes: Gerando Vidas", para atender as necessidades da secretaria de assistência social do município de Alto Alegre do Pindaré -MA) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 377 3.3.90.30.00 Material De Consumo - **PRAZO:** pelo presente termo aditivo, fica prorrogado prazo de execução e vigência por mais 90 (Noventa) dias, – **BASE LEGAL:** nos termos do §1º, II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE**, LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré (MA), 29 de Dezembro de 2023 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2023, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, E A EMPRESA JEC DA COSTA NETO-ME CNPJ nº 17.212.365/0001-82– OBJETO: – O objeto deste Termo é aditar o presente Contrato nº. 062/2023-PMAAP (Aquisição De Materiais Para o Projeto Social "Grupo De Apoio Às Gestantes: Gerando Vidas", para atender as necessidades da secretaria de assistência social do município de Alto Alegre do Pindaré -MA) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 377 3.3.90.30.00 Material De Consumo - **PRAZO:** pelo presente termo aditivo, fica prorrogado prazo de execução e vigência por mais 90 (Noventa) dias, – **BASE LEGAL:** nos termos do §1º, II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE**, JOSE EDVALDO CARVALHO DA COSTA NETO, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré (MA), 29 de Dezembro de 2023 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

DECRETOS

DECRETO nº 0017/2024 - GAB, 09 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 015/2017, no Decreto Estadual nº 37.205 e demais normas afins.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e tornar público, com antecedência, um calendário com as datas dos feriados municipais, estaduais e federais definidos em Lei, durante o Exercício de 2024, bem como os pontos facultativos, visando, assim, a programação da comunidade local.

CONSIDERANDO que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, que Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.835, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado

pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no exercício de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias:

I – 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo).

II – 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo).

III – 14 de fevereiro, Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo).

Art. 2º - Os dirigentes das autarquias municipais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 3º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, e ainda, as que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Art. 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 09 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

DECRETO MUNICIPAL nº 018/2024 - GAB, 09 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO PERMANENTE PARA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o que trata a legislação vigente e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO que a erradicação do sub-registro de nascimento e a ampliação do acesso à documentação básica passa necessariamente por uma atuação conjunta de vários órgãos públicos vinculados à assistência social, à saúde, à educação e ao sistema prisional, faz-se necessária a adoção de um protocolo de notificação permanente neste município, com o apoio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré- MA, o Protocolo de Notificação Permanente para Erradicação do Sub-registro e de nascimento e a ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 2º - Fica criada Equipe Focal, composta por servidores públicos das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Cidadania, além da Assessoria Jurídica para coordenar a execução do plano institucional e realizar buscas ativas, campanhas e mutirões, com a finalidade de receber as demandas referentes a registro de nascimento tardio e solicitação de segunda via de registros civis encaminhados pelas secretarias municipais e demais órgãos públicos parceiros.

Art. 3º - A Equipe Focal receberá as demandas de registro tardio de nascimento e a solicitação de segunda via de registro civil referentes ao município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

Art. 4º - Serão realizados pela Equipe Focal deste município, com o apoio da Assessoria Jurídica:

I - Requerimento padrão para lavratura de registro civil de nascimento extemporâneo (anexo I) e;

II - Requerimento padrão para solicitação de segunda via de registro civil (anexo II).

Art. 5º - Os servidores que compõem a Equipe Focal preencherão o requerimento padrão, instruindo com toda a documentação possível e deverão encaminhá-lo para a Assessoria Jurídica do Município para os direcionamentos.

I – A Assessoria Jurídica do Município procederá às buscas de certidões negativas, complementando a documentação (caso necessário) e, preferencialmente, encaminhará o requerimento para lavratura de registro civil de nascimento extemporâneo diretamente ao cartório extrajudicial respectivo, nos termos do Provimento nº 28/2013 do CNJ e do Provimento nº 28/2018 da CGJ/MA.

II – No que se refere aos requerimentos de segunda via de registros civis, estes

serão encaminhados para Assessoria Jurídica que realizará o direcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 09 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

ANEXO I

(Requerimento padrão para lavratura de registro civil de nascimento extemporâneo)

Ao

Senhor XXXXXX

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Cartório Único de Alto Alegre do Pindaré-MA

Senhor Oficial,

XXXXX, através de XXXXX, advogado do município *infra* assinado, no exercício de suas atribuições legais e, com fundamento no estabelecido na lei de Registros Públicos, Lei n. 10.741/03 (**Estatuto do Idoso**) e o Provimento nº28 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que dispõe sobre o registro tardio de nascimento, por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses que disciplina, vem, **SOLICITAR o REGISTRO DE TARDIO DE NASCIMENTO** do sr. XXXXXXXXXXXX, nascido em xx de xxxx de xx (xx/xx/xxxx), às xx:xxhs, no Município de xx, neste Estado, filho de xxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, tendo como avós paternos o Sr. xxxxxxxxxxxx e a Sra. xxxxxxxxxxxx e avós maternos Sr. xxxxxxxxxxxx e Sra. xxxxxxxx.

Fatos – Fornecer os elementos necessários ao registro.

Ressalta-se que em casos como o presente é desnecessário propor ação judicial para requerer o registro tardio, eis que a Lei 11.790 de 2008, que alterou a Lei nº. 6.015 de 31 de dezembro de 1973, dispõe que as declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal serão registradas no lugar de residência do interessado, devendo o requerimento de registro ser assinado por 2 (duas) testemunhas.

No mesmo sentido, o Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao normatizar os procedimentos que autorizam a lavratura do registro de nascimento tardio perante o Registrador, possibilita ao Órgão Ministerial nas situações relacionadas nos artigos 13 e 14, requerer o registro diretamente ao Oficial de Registro Civil competente, conforme transcrição a seguir:

Art. 13. Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz internada em hospital psiquiátrico, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospital de retaguarda, serviços de acolhimento em abrigos institucionais de longa permanência, ou instituições afins, poderá o Ministério Público, independente de prévia interdição, requerer o registro diretamente ao Oficial de Registro Civil competente, fornecendo os elementos previstos no artigo 3º deste provimento, no que couber.

§ 1º. O Ministério Público instruirá o requerimento com cópias dos documentos que possam auxiliar a qualificação do registrando, tais como prontuário médico, indicação de testemunhas, documentos de pais, irmãos ou familiares.

Art. 14. O Ministério Público poderá solicitar o registro tardio de nascimento atuando como assistente, ou substituto, em favor de pessoa tutelada pelo Estatuto do Idoso, ou em favor de incapaz submetido à interdição provisória ou definitiva sendo omissos o Curador, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 3º deste Provimento.

Solicito, ainda, na oportunidade, que tal procedimento seja feito de forma gratuita, sem quaisquer ônus para o interessado, não só em razão da insuficiência de recursos, mas por força do que dispõe o artigo 30 da Lei Federal nº 6.015/1973 e do artigo 98 do Código de Processo Civil.

xxxxxxx (MA), xx de xxxx de 2024.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxx

Advogado

ANEXO II

(Requerimento padrão para solicitação de segunda via de registro civil).

ILMO SR. DR. OFICIAL DO CARTÓRIO _____.

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, endereço de e-mail: _____, nascido (a) em ____/____/____, portador (a) da identidade nº. _____, órgão _____/RJ, expedida em ____/____/____, inscrito (a) no CPF nº. _____, telefone: _____, filiação: _____ e

_____, com domicílio na _____, venho através do presente, com base no **Ato Conjunto Normativo TJRJ/CGJ nº. 27/2013**, na condição de hipossuficiente, como demonstra em anexo a declaração de hipossuficiência, cf. regra do **par.1º do art. 4º do referido Ato Conjunto Normativo** – requerer o seguinte: (descrever o ato pretendido):

_____.
Respeitosamente,
Requer deferimento.
Alto Alegre do Pindaré-MA, ____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/02/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 09 de Fevereiro d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	09/02/2024
Validade	09/02/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	453E590C0C8B1AD7E2F41B5BC507F32644FD6679821CF70680703BD59B4046D9

Assinaturas / Aprovações

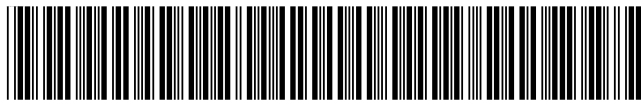
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 09/02/2024 06:04:17 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 162.158.224.209
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:122.0) Gecko/20100101 Firefox/122.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): XUDUZ-VTVQ5-WWVIO-GJUCM



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.